

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR

Projeto de Lei Ordinária n.º 12/2026
Processo n.º 171/2026

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2026, de iniciativa do Vereador Lucas Silva Soares, que “INSTITUI ‘PARKLETS NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Cumpridos os trâmites regimentais, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e técnico, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Art. 79 - Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrario deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação, justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.

§ 2º - Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

§ 3º - A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - Participação de consórcio;
- V - Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- VI - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



PARECER

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Da análise, observa-se que a matéria versa sobre assunto de interesse local, inserindo-se na competência legislativa municipal, e não se verifica vício de iniciativa, uma vez que o projeto não cria cargos, não altera estrutura administrativa e não impõe despesa pública obrigatória, conforme também destacado no parecer da Procuradoria.

Ajustes necessários (técnica legislativa/redação final):

Correção do artigo 10, que se encontra duplicado, devendo ser feita a renumeração/adequação na redação final para evitar repetição e inconsistências internas.

Revisão de padronização textual, para assegurar unidade de numeração, remissões internas e conformidade com a LC nº 95/1998,

Assim, inexistindo óbice constitucional ou legal, o projeto encontra-se apto ao prosseguimento.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária em análise, opinando pela aprovação do mesmo.

Itapemirim/ES, 06 de fevereiro de 2026.

DELSON DE SOUZA CARNEIRO
Vereador Presidente da COLEJUR

VANDILSON TOMAS DE ARAUJO
Vice-Presidente da COLEJUR

JOCEIR CABRAL DE MELO
Membro da COLEJUR

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

